

LTCAT

P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM
VEÍCULOS LTDA

PONTA GROSSA – PARANÁ
2009

Tel.: (42) 3225-5623 - e-mail: semetra.medicina@hotmail.com

Rua José do Patrocínio, 238B - Estrela - 84040-200 - Ponta Grossa - PR

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

1.0 INTRODUÇÃO

Instrução Normativa INSS /DC nº. 078, estabelece os critérios a serem adotados pelas áreas de arrecadação e de benefícios, considerando a necessidade de estabelecer rotinas pendentes a agilizar e a uniformizar a análise dos processos de reconhecimento, manutenção e revisão de direitos dos beneficiários da previdência social, para a melhor aplicação das normas jurídicas pertinentes, com observância dos procedimentos a ser adotada pelas linhas de benefícios e arrecadação.

No seu artigo 148 parágrafo 4º instituiu o PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO conforme modelo próprio é um documento histórico laboral pessoal com propósitos previdenciários para informações relativas à fiscalização do gerenciamento de riscos, existência de agentes nocivos no ambiente de trabalho, para orientar programa de reabilitação profissional, requerimento de benefício acidentário e de aposentadoria especial.

O PPP é composto por vários campos que integram informações extraídas do LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT. Declaração pericial emitida por engenheiro de segurança ou médico do trabalho habilitado pelo respectivo órgão de registro profissional.

2.0 OBJETIVO

Informar ao empregador a respeito de condições e riscos ambientais existentes nas diversas funções e setores de trabalho, controle dos riscos ambientais. Servir de base para o preenchimento do PPP – PERFIL PROFISSIONGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO.

3.0 Generalidades

Empresa	P.S SERVIÇOS DE LATARIA EM VEICULOS LTDA.
Endereço	AVENIDA VISCONDE DE MAUA
Cidade	PONTA GROSSA - PARANÁ
Contato	Srº Jackson
C.N.P.J.	05.510.800/0001-76
N.º Funcionários	02
Grau de risco	03
Código de Atividade:	50.20-2

Atividade Principal: Manutenção e reparação de veículos automotores.

Área Ocupada: CVL AUTOMÓVEIS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

4.0 Relações de setor/funcionários:

SETOR/FUNÇÃO	N.º DE FUNCIONÁRIOS POR SETOR
Funileiro	02
Total	Funcionários 02

Elaborado em 13/04/2009 - Válido até 13/04/2010
 Tel.: (42) 3225-5623 - e-mail: semetra.medicina@hotmail.com

Rua José do Patrocínio. 238B - Estrela - 84040-200 - Ponta Grossa - PR

LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

Equipamento e método utilizado na avaliação: LUXIMETRO – LD 200 INSTRUTHERM e DECIBELIMETRO – DEC 420 INSTRUTHERM com leitura em C (ponderação em frequência) e Hi (nível das faixas) e S (resposta lenta) e as mensurações de Ruído foram efetuados próximo ao ouvido do trabalhador e em seguida do ambiente e as mensurações de Nível de Iluminação foram realizadas no campo da visão do trabalhador, levando-se em conta a entrada de luz natural layout das máquinas e bancadas entre outros postos de trabalho sendo a leitura direta no campo.

Situação do tempo: Bom.

Setores avaliados: Produção.

Agentes avaliados: Ruído, iluminação, ergonômicos e riscos de acidentes. *

Assunto: Caracterização e classificação de Insalubridade (Artigo 195 da CLT), Periculosidade (Artigo 193 da CLT) e Aposentadoria Especial conforme Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa N.º 20 de 11/10/2007 do INSS.

OBJETIVOS

- Reconhecer situações de exposição a agentes físicos, químicos e biológicos, que impliquem em risco à saúde dos trabalhadores.
- Avaliar as situações de exposição de forma qualitativa ou quantitativa segundo os critérios de avaliação estabelecidos na Lei n.º 6.514 de 22 de Dezembro de 1977 e nas Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de Junho de 1978.
- Definir a existência de condições Insalubres nos ambientes de trabalho, conforme previsto na NR-15.
- Definir a existência de condições Perigosas nos ambientes de trabalho, conforme previsto na NR-16, Portaria 3.393 de 17/12/87 e Decreto 93.412 de 14/10/86.
- Definir a existência de condições para aposentadoria especial (agentes nocivos), conforme Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a instrução normativa IN n.º 20 de 11 de Outubro de 2007 do INSS.
- Relatar medidas de controle que eliminem, neutralizem ou minimizem as situações de risco de exposição, sejam elas, proteções coletivas (EPC), Administrativas ou individuais (EPI), conforme prevêem as Nr's 1, 6, 9 e 15, os artigos 191 e 194 da CLT e súmula 80 do TST.



LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

4.1 - Função: Funileiro

Setor: Funilaria

Número de funcionários: 02

Jornada de trabalho: 44 horas semanais

Descrição das atividades: Responsável pela execução dos serviços de lataria em veículos, com as seguintes atribuições:

Reparar, substituir a funilaria de veículos, revisar, ajustar, desmontar peças de funilaria, recondicionar, substituir e adaptar peças, lixa corta partes metálicas, solda...

Descrição do local trabalho: Construção em alvenaria, iluminação artificial e natural, ventilação natural e céu aberto.

Instrumentos de trabalho (máquinas/equipamentos/ferramentas): Ferramentas manuais, lixadeira, furadeira, prensa, esmeril, aparelho de solda MIG, Elétrica e oxiacetilenica, graxa e óleo, etc.

Riscos Identificados/Tempo de Exposição/Concentração dos Riscos

Físico	Tempo de exposição	INTENSIDADE/ CONCENTRAÇÃO
Ruído Lixadeira Furadeira Esmirilhadeira Radiação não ionizante	07:20 horas diárias	103.3 dB 87.0 dB 100.5 dB Não mensurado
Químicos Derivados de petróleo Graxa, óleo, etc. Fumos metálicos Elétrica e oxiacetilenica Solda MIG	07:20 horas diárias	Médio
Ergonômicos Posição incomoda Trabalha em pé intercalando com andado, Responsabilidade decorrente a função.	07:20 horas diárias	Médio
Acidentes Situação de risco e decorrente a função, batida contra, cortes, perfuro cortantes, queimaduras...	07:20 horas diárias	Médio

Avaliação de Ruído realizada ao ouvido do trabalhador (NR 15 anexo 02)

Avaliação de iluminação realizada no campo visual do trabalhador (NBR 5413)



**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA**

Proteção EPI e EPC

FUNÇÃO	RECOMENDAÇÃO
Funileiro	Bota de segurança c/ biqueira de aço CA 1918 Uniforme Protetor auricular concha CA 7442 Óculos de proteção CA 8091 -Creme para mãos CA 10103 Luva de látex - atividades variáveis CA 14754 Luva de raspa-atividades variáveis CA 16286 Escudo para solda CA 5964 Máscara para produtos químicos CA 5658 Avental raspa CA 11493
EPC	Proteção contra incêndio extintor portáteis

OBS: Fornecer epi's para atividades realizadas esporadicamente.

CONCLUSÃO DO LTCAT: Nesta função não há insalubridade com o uso correto de epi's.

5.0 Avaliações de Iluminação

A localização das fontes citadas nos quadro abaixo está marcada no layout dos setores apresentados em anexo.

ILUMINAÇÃO - EXPOSIÇÃO OCUPACIONAL

Fonte	Iluminação	
	Medido (lux)	Recomendado (lux)
Funilaria	450	200=500

LN - luz natural



LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- Correspondem aos fixados pela Legislação Brasileira constantes da Lei N.º 6.514 de 22.12.77 e da Portaria N.º 3.214 do Ministério do Trabalho de 08.06.78 que aprovou as Normas Regulamentadoras NR's do Capítulo V do título II, da CLT, relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e Portaria 3.311 de 29/11/89.
- A Norma Regulamentadora - NR-15 considera atividades e operações insalubres as que se desenvolvem:
 - a. acima dos limites de tolerância previstos nos anexos N.º 1, 2, 3, 5, 8, 11 e 12.
 - b. nas atividades mencionadas nos anexos N.º 6, 13 e 14.
 - c. comprovadas através de laudo de inspeção do local de trabalho constantes nos anexos N.º 7, 8, 9 e 10.
- Entende-se por Limite de tolerância, a concentração ou intensidade máxima ou mínima, relacionada com a natureza e o tempo de exposição ao agente, que não causará dano à saúde do trabalhador durante sua vida laboral.
- O exercício em condições de insalubridade, assegura ao trabalhador a percepção do adicional, incidente sobre o salário mínimo da relação equivalente a:
 - a. 40% - Grau máximo
 - b. 20% - Grau médio e
 - c. 10% - Grau mínimo.
- No caso de incidência de mais de um agente de insalubridade, será apenas considerado o de grau mais elevado, para efeito de acréscimos salariais, sendo vedada à percepção cumulativa.
- A eliminação ou neutralização da insalubridade determinará a cessação do pagamento do adicional respectivo.
- A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:
 - a. Com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
 - b. Com a utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.
- A Norma Regulamentadora - NR-16 considera atividades e operações perigosas as que se desenvolvem:
 - a. Com explosivos sujeitos a degradação química ou autocatalica, e as sujeitas a ação de agentes exteriores tais como: Calor, umidade, faíscas, fenômenos sísmicos, choques e atritos.
 - b. Com inflamáveis, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
 - c. Com radiações ionizantes, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
 - d. Com energia elétrica, considerando atividades relacionadas em quadro de atividades que operam na área de risco.
- O exercício do trabalho em condição de Periculosidade, assegura ao trabalhador a percepção do adicional em 30%, incidente sobre o salário, sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participação nos lucros da Empresa.
- Lei 8.213/91, o Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores do MPAS – Ministério da Previdência e Assistência Social, que através do anexo IV, instituiu os agentes nocivos, passíveis de gerarem condições de aposentadoria especial.
- IN/INSS e nº 20 de 11/10/2007 que regulamenta a caracterização dos agentes nocivos.

**LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO – LTCAT
P.S. SERVIÇOS DE LATARIA EM VEÍCULOS LTDA**

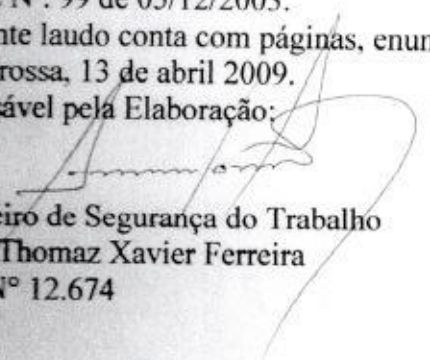
Conclusão para Fins de Aposentadoria Especial

Inexistem condições para Aposentadoria Especial no presente Posto de Trabalho, devido à baixa intensidade dos agentes, ou por não estarem previstos nas normas do INSS ou ainda, tendo em vista o fornecimento, a orientação e a exigência obrigatória das medidas de proteção às quais neutralizações a ação dos agentes agressivos a saúde dos trabalhadores, de acordo com o que prevêem as NRS 1,6 E 15 (Item 15.4.1), o artigo 191 CLT, a súmula 80 do TST, o Decreto 3.048/99 e suas alterações posteriores e a Instrução Normativa do INSS de N°. 99 de 05/12/2003.

O presente laudo conta com páginas, enumeradas de 1 à 06.

Ponta Grossa, 13 de abril 2009.

Responsável pela Elaboração:


Engenheiro de Segurança do Trabalho
Amauri Thomaz Xavier Ferreira
CREA N° 12.674